

TRIBUNAL DO JÚRI

José Lopes Fernandes Neto

O crime contra a vida soa como um crime contra toda a sociedade, por isso, a lei estabeleceu que a sociedade tem a competência para julgá-lo, através do Tribunal do Júri, previsto na Constituição Federal.

O Tribunal de Júri é composto por um juiz-presidente e por sete cidadãos comuns. Para serem jurados terão que preencher os seguintes requisitos: ser maior de 21 anos, ter segundo grau completo, residir na cidade que é sede da Comarca e não possuir antecedentes criminais. Os jurados são convocados pelo juiz, em número compatível com o que determina a lei e a população da cidade, dos quais sete serão sorteados para compor o Conselho de Sentença.

O processo de competência do Tribunal do Júri tem duas fases. A primeira é o crivo do contraditório, na qual o promotor e o advogado de defesa têm o direito a provas. Após a análise das provas e havendo indícios de que o réu seja autor do crime, remete-se o processo para ser julgado em plenário pelo Júri, com a presença do réu. Na segunda, os jurados não podem mais conversar com pessoas estranhas e nem entre si sobre o processo em julgamento. Eles julgam individualmente.

O julgamento se inicia após os jurados prestarem o compromisso de julgar com imparcialidade. Por isso, o jurado não pode ter vínculo de parentesco, amizade ou ainda ser cônjuge do réu e da vítima, do advogado de defesa, do promotor ou do juiz. A imparcialidade não permite pré-conceitos formados a respeito da raça, religião, sexo, ideologia política, classe social, violência urbana, condição de estar solto ou preso o réu, para favorecer ou prejudicar o acusado.

Após o compromisso, inicia-se o julgamento com o interrogatório do réu. Na seqüência, é feito um relatório sobre o caso, um resumo das provas e leitura de peças. São ouvidas testemunhas. Depois, iniciam-se os debates, falando primeiro o promotor até por duas horas. Na seqüência, em igual tempo, o advogado de defesa. Aos dois, é dado o direito de fazer uso da palavra novamente, com meia hora para cada um fazer réplica ou tréplica. Depois, encerra-se os debates e os jurados são perguntados pelo juiz se estão habilitados a julgar. Se respondido que sim, o juiz lê os quesitos e convida os jurados a se dirigem à sala secreta para julgarem.

O juiz formula quesitos aos jurados que responderão sim ou não, secretamente por cédulas. Após a votação, o juiz elabora a sentença de acordo com o veredicto dos jurados. Quando os jurados desclassificarem o crime doloso, a competência para o julgamento é transferida para o juiz. Após o juiz ler a sentença em plenário, o julgamento termina.